

DECRETO Nº 195

Dispõe sobre o Setor Especial Residencial - Áreas Verdes - CIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com fundamento nos Arts. 15 e 54 da Lei nº 9.800/00 que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, por proposta conjunta do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CIC e da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU;

considerando a necessidade de incrementar e incentivar a ocupação dessa área, readequando os parâmetros estabelecidos pelo Ofício nº 505/82 - IPPUC;

considerando a necessidade de garantir a preservação das áreas de bosque;

considerando as condições de ocupação do entorno;

considerando a necessidade de adequação dos instrumentos legais e

considerando a necessidade de garantir novos espaços para atividades de comércio e serviço, decreta:

Art. 1º O Setor Especial Residencial - Áreas Verdes - CIC, na área do loteamento Terra Nossa Jardim, delimitado em mapa anexo, parte integrante deste decreto, fica dividido em:

- I - área de ocupação mista;
- II - área de ocupação residencial.

Art. 2º Os critérios de uso e ocupação do solo para os terrenos pertencentes ao Setor Especial Residencial - Áreas Verdes - CIC são os constantes no Quadro I, anexo, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. A área mínima dos lotes atingidos por Bosques Nativos Relevantes será de 2.000m² (dois mil metros quadrados), conforme determina a Lei nº 9.806/00, e para os demais lotes é aquela constante do loteamento aprovado pelo Decreto nº 41/83.

Art. 3º A ocupação dos terrenos integrantes do Setor Especial de Áreas Verdes, atingidos por Bosques Nativos Relevantes, será objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogado o Decreto nº 650/99 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 03 de abril de 2000.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

QUADRO I

SETOR ESPECIAL RESIDENCIAL - ÁREAS VERDES - CIC

ÁREA	USOS			OCUPAÇÃO						
	PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	PORTE (m ²)	COEFIC. APROV.	TAXA OCUP. MÁX. (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECULO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
ÁREA DE OCUPAÇÃO MISTA	- Habitação Unifamiliar - Habitação Coletiva - Comércio e Serviço Vicinal de Bairro e Setorial (1)				1	50% (2)	4 (3)	5m (4)	25%	Até 2 pav. de altura = facultado Acima de 2 pav. = H/6 atendido o mínimo de 2,5m
ÁREA DE OCUPAÇÃO RESIDENCIAL	- Habitação Unifamiliar - Habitação Coletiva				1	50% (2)	4	5m (4)	25%	Até 2 pav. de altura = facultado Acima de 2 pav. = H/6 atendido o mínimo de 2,5m

Observações:

- (1)** Para comércio e serviço, acesso somente pelas ruas: Manoel Valdomiro de Macedo, Santa Fé, Padre Gaston e José Lacerda Júnior.
- (2)** Para os lotes integrantes do Setor Especial de Áreas Verdes a taxa de ocupação e utilização máxima será determinada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente -SMMA.
- (3)** Para as edificações comerciais e de prestação de serviços a altura máxima será de 2 pavimentos.
- (4)** Na testada dos lotes para a Rua Santa Fé, será admitida a construção no alinhamento predial.